

C O P I A

L E I N ° 2 6 3

O Prefeito Municipal de Pompéia, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Paz Saber que, a Câmara Municipal decretou e ele promulgou a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a entrar em entendimento com a Companhia Paulista de Força e Luz, a fim de que a mesma celebre deles pesta e estenda a rede de iluminação elétrica, nos seguintes trechos:- Rua Circular, a altura da casa numero 12 (dez) - Rua João da Costa Vieira, final, em posição tal que seja iluminada a travessia de vade deure da Companhia Paulista de Estrada de Ferro.

§ ÚNICO - (Vetoado).

Artigo 2º - Fica ainda o senhor Prefeito Municipal autorizado a colocar um braço e uma lampada na peste da rua Itú a altura do prédio nº 79 e um braço e uma lampada na peste da rua Campinas, a altura do prédio numero 81.

§ ÚNICO - (Vetoado).

Artigo 3º - As despesas para a cobertura dos serviços de que trata a presente Lei cerrarão por conta de verba própria a ser consignada em orçamento para o exercício de 1.955.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 29 DE NOVEMBRO DE 1.954.-

Constantino Marcelino de Souza
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria, em 29 de Novembro de 1.954.-
Publicada no Jornal "A Época", na edição de 12 de Dezembro de 1.954.

Nestor de Barros
Secretário.